

POR DENTRO
DAS ELEIÇÕES

2026

ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

MPF
Ministério Público Federal





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Paulo Gustavo Gonet Branco
Procurador-geral da República

Hindenburg Chateaubriand Pereira Diniz Filho
Vice-procurador-geral da República

Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Vice-procurador-geral Eleitoral

Elton Ghersel
Corregedor-geral

José Elaeres Marques Teixeira
Ouvidor-geral

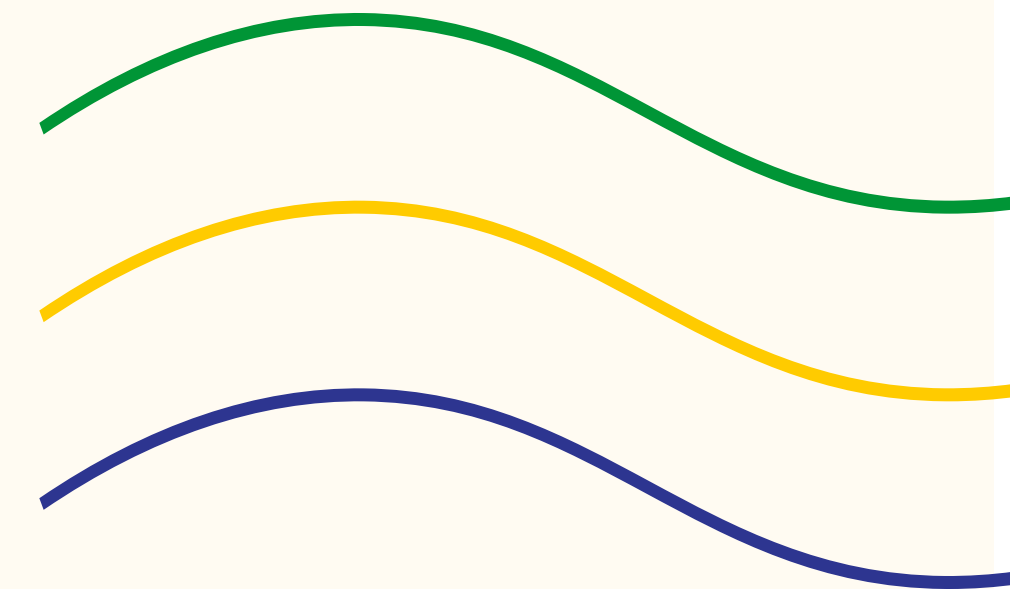
Eliana Péres Torelly de Carvalho
Secretária-geral

**POR DENTRO
DAS ELEIÇÕES**

2026

ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

MPF
Brasília
2026



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

B823p

Brasil. Ministério Público Federal.

Por dentro das eleições 2026 : atuação do Ministério Público Eleitoral. – 5 ed. –
Brasília : MPF, 2026.

45 p. :

Disponível em: <http://hdl.handle.net/11549/327827>

1. Eleição – Brasil. 2. Brasil. Ministério Público Eleitoral. I. Título.

CDD 341.284

Elaborado por Gisele Bornacki Costa – CRB1/2076

COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Grupo Executivo Nacional da Função Eleitoral (Genafe)

Luiz Carlos dos Santos Gonçalves

Coordenador e procurador regional da República

PLANEJAMENTO VISUAL E DIAGRAMAÇÃO

Marina Cavalcanti (Secom)

Hermes William (Secom)

REVISÃO DE TEXTO

Bárbara Gontijo (Secom)

Erick Guilhon (Secom)

NORMALIZAÇÃO BIBLIOGRÁFICA

Biblioteca do MPF

Sumário



	Apresentação	4
1	As eleições	5
2	Legislação eleitoral	6
3	Resoluções do TSE	7
4	Principais resoluções do TSE vigentes para as eleições gerais de 2026	8
5	Instâncias da Justiça Eleitoral	9
6	O Ministério Público Eleitoral: fiscal da lei	10
7	Estrutura do MP Eleitoral e atuação na Justiça Eleitoral	11
8	Como funciona na prática?	13
9	Principais ações eleitorais	16
10	O caminho da denúncia eleitoral	19
11	Irregularidades mais frequentes	20
12	Grupos de trabalho (GTs)	41
	Contatos do MP Eleitoral	45

Apresentação

A cartilha *Por Dentro das Eleições 2026* foi elaborada para ajudar jornalistas e comunicadores a entender melhor a atuação do Ministério Público Eleitoral (MP Eleitoral), instituição que costuma aparecer com frequência no noticiário durante o período eleitoral.

Formado por integrantes do Ministério Público Federal (MPF) e dos Ministérios Públicos dos estados, o MP Eleitoral fiscaliza o cumprimento das regras das eleições, com o objetivo de garantir o equilíbrio entre os candidatos e a liberdade de voto do cidadão.

Esta publicação atualiza edições lançadas em anos anteriores e reúne informações úteis para quem cobre o tema. De forma simples e direta, apresenta a estrutura do Ministério Público e da Justiça Eleitoral, além de explicar as principais normas do processo eleitoral e as irregularidades mais comuns.

Nosso objetivo é contribuir com o trabalho da imprensa, parceira importante na divulgação de informações corretas e no fortalecimento da democracia.

Boa leitura e bom trabalho!



1 *As eleições*

No Brasil, temos dois tipos de eleição:

Eleições municipais (representantes do município):

quando são eleitos prefeitos e vereadores.

Eleições gerais (cargos dos estados e da União):

quando são escolhidos deputados federais, deputados estaduais/distritais (no Distrito Federal), senadores, governadores e presidente da República.

2 **Legislação eleitoral**

No Brasil, as regras das eleições são definidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e por leis específicas que tratam do processo eleitoral.

Entre as principais normas, estão:

Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965), que organiza o sistema eleitoral brasileiro.

Lei das Inelegibilidades (Lei Complementar nº 64/1990), que estabelece em quais situações uma pessoa não pode se candidatar.

Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995), que regula o funcionamento das legendas.

Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), que traz regras para campanhas, propaganda e realização das eleições.

Essas normas formam a base do Direito Eleitoral no país e orientam como as eleições devem acontecer.

3 Resoluções do TSE

Uma característica do Direito Eleitoral no Brasil é que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) publica resoluções para detalhar como as leis eleitorais devem ser aplicadas na prática.

Essas normas são de cumprimento obrigatório e esclarecem regras previstas na legislação. Elas tratam, por exemplo, de propaganda eleitoral, datas do calendário eleitoral e alistamento de eleitores, além de indicarem o que é permitido e o que é proibido durante o processo eleitoral e organizarem o funcionamento da Justiça Eleitoral (aspecto administrativo).

Desde 2019, muitas dessas resoluções passaram a ter caráter permanente. Isso significa que elas continuam valendo de uma eleição para outra, podendo receber apenas atualizações pontuais quando necessário. A ideia é dar mais estabilidade às regras e incorporar mudanças na legislação ou entendimentos do TSE ao longo do tempo.

4 Principais resoluções do TSE vigentes para as eleições gerais de 2026

- ▶ Calendário Eleitoral – [Resolução nº 23.760/2026](#).
- ▶ Cronograma operacional do Cadastro Eleitoral para as Eleições 2026 – [Resolução nº 23.750/2026](#).
- ▶ Atos gerais do processo eleitoral – [Resolução nº 23.751/2026](#).
- ▶ Fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação – [Resolução nº 23.673/2021](#).
- ▶ Pesquisas eleitorais – [Resolução nº 23.600/2019](#).
- ▶ Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) – [Resolução nº 23.605/2019](#).

- ▶ Prestação de contas nas eleições – [Resolução nº 23.607/2019](#).
- ▶ Representações, reclamações e direito de resposta – [Resolução nº 23.608/2019](#).
- ▶ Registro de candidatura – [Resolução nº 23.609/2019](#).
- ▶ Propaganda eleitoral – [Resolução nº 23.610/2019](#).
- ▶ Sistemas eleitorais, totalização dos votos, proclamação dos resultados e diplomação – [Resolução nº 23.677/2021](#).
- ▶ Ilícitos eleitorais – [Resolução nº 23.735/2024](#).
- ▶ Programa Seu Voto Importa (transporte de eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida) – [Resolução nº 23.753/2026](#).
- ▶ Consolidação das normas eleitorais (direitos e deveres dos eleitores) – [Resolução nº 23.759/2026](#).

Conheça as normas mais recentes do TSE para o processo eleitoral com a série “**Por dentro das regras – Eleições 2026**”.

5 **Justiça Eleitoral**

1 Juízos eleitorais

Nos juízos eleitorais, um só juiz eleitoral atua de forma individual, conduzindo e julgando as questões relacionadas às eleições dentro da área da região pela qual é responsável (zona eleitoral).

Uma zona eleitoral pode reunir eleitores de mais de um município. Por exemplo, a 101ª Zona Eleitoral, com sede em Diamantina (MG), atende também a eleitores de nove cidades vizinhas. Por outro lado, municípios maiores podem ter várias zonas eleitorais. É o caso de Belo Horizonte (MG), que possui 18 zonas eleitorais para atender ao grande número de eleitores.

2 Tribunais Regionais Eleitorais (TREs)

Os Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) são órgãos colegiados formados por sete membros (dois desembargadores do Tribunal de Justiça estadual + dois juízes de direito + um desembargador do Tribunal Regional Federal com sede na capital do estado ou no DF, ou, não havendo, um juiz federal + dois advogados), com sede nas capitais dos estados e no Distrito Federal. Eles são responsáveis por julgar processos e administrar as eleições no território de cada estado.

3 Órgão máximo da Justiça Eleitoral: Tribunal Superior Eleitoral (TSE)

O TSE é o órgão máximo da Justiça Eleitoral e tem sede em Brasília (DF). É composto por sete ministros: três do Supremo Tribunal Federal (STF), dois do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e dois advogados. Em regra, suas decisões são definitivas, exceto quando tratam de matéria constitucional ou quando há negativa de *habeas corpus* ou *mandado de segurança*, casos em que ainda cabe recurso ao STF, órgão máximo do Judiciário.

6 *O Ministério Público Eleitoral: fiscal da lei*

O MP Eleitoral é responsável por acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral para garantir que as eleições ocorram de forma regular e dentro da lei, sem abusos. Sua função é assegurar que haja regularidade nas eleições e a correta aplicação das normas eleitorais, atuando perante a Justiça Eleitoral como representante da sociedade. Por isso, o órgão não trabalha em favor de candidatos ou partidos, mas sim de forma imparcial, buscando o cumprimento da lei.

7 Estrutura do MP Eleitoral e atuação na Justiça Eleitoral

Integrantes do MP Eleitoral	Atuação perante a Justiça Eleitoral	Matéria de competência originária
Procurador-geral Eleitoral (PGE), que é o procurador-geral da República (PGR), e o vice-procurador-geral Eleitoral (integram o MPF).	Tribunal Superior Eleitoral (TSE) Juizes auxiliares*	Eleição presidencial – propor ações relacionadas às candidaturas à Presidência e à Vice-Presidência da República e apresentar pareceres nos processos analisados pelo TSE.
Procuradores regionais Eleitorais (integram o MPF; é um procurador da República – na maioria dos estados – ou um procurador regional da República nos estados onde existem Procuradorias Regionais da República).	Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) Juizes auxiliares*	Eleições federais, estaduais e distritais – eles coordenam o trabalho do MP Eleitoral em cada unidade da federação. Apresentam ações relacionadas a candidaturas para governador e vice, senador e deputado (estadual, federal e distrital), além de pareceres nos processos analisados pelos TREs.
Promotores eleitorais (integram o MP Estadual).	Juizes eleitorais	Eleições municipais – propor ações relacionadas às candidaturas para vereador, prefeito e vice.

*Os juizes auxiliares são requisitados apenas para as eleições gerais, para julgarem as representações e reclamações previstas na [Lei nº 9.504/1997](#) (Lei das Eleições), entre elas as que tratam de propaganda eleitoral e condutas vedadas aos agentes públicos em período de campanha. É possível recorrer das decisões dos juizes auxiliares ao colegiado do próprio Tribunal Regional Eleitoral, segundo o art. 96 da mesma lei.

Unidades federativas onde existem Procuradorias Regionais da República: São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Minas Gerais e Distrito Federal.

Atenção!

Isso não significa que os promotores eleitorais não atuam nas eleições gerais. Eles fiscalizam possíveis irregularidades, principalmente na propaganda eleitoral. Quando identificam problemas, podem reunir provas e pedir ao juiz eleitoral medidas emergenciais – como a retirada imediata de conteúdos irregulares ou a proibição de realizar comícios em local impróprio. Esse é o chamado “poder de polícia”.

Eles também podem encaminhar o caso ao procurador regional Eleitoral, para que ele possa pedir à Justiça aplicação de sanções aos responsáveis, como multa. Além disso, cabe aos promotores investigar e propor ações penais por crime eleitoral, quando o investigado não tiver foro por prerrogativa de função.

Importante!

O MP Eleitoral atua o tempo todo, e não só durante as eleições. Além de emitir pareceres e acompanhar as ações que tramitam na Justiça Eleitoral, o órgão fiscaliza as contas anuais dos partidos políticos e pode verificar, a qualquer momento, se o cadastro de eleitores está regular. Também pode entrar com ações por crimes eleitorais, como é o caso da violência política praticada contra mulheres, entre outras atribuições.

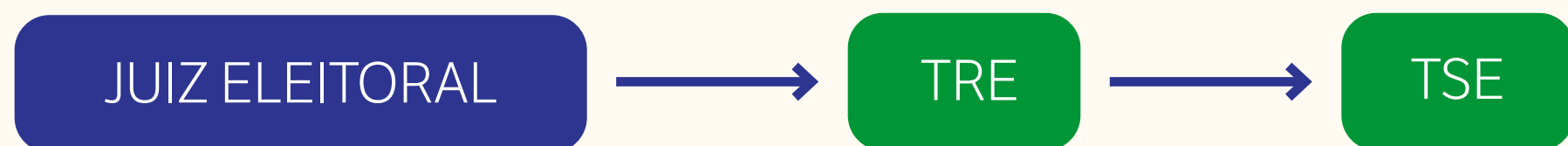
Entenda **como o MPF atua** nas principais datas do calendário eleitoral deste ano.

Saiba mais sobre o trabalho do MP Eleitoral no âmbito judicial:
<https://www.mpf.mp.br/atuacao/eleitoral>.

8 **Como funciona na prática?**

Nas eleições municipais, as ações começam nos juízos eleitorais. Por isso, a atribuição de fiscalizar e propor ações contra candidatos é dos promotores eleitorais, que atuam nessas regiões. Os processos são julgados pelos juízes eleitorais e, caso haja recurso, a análise passa para os TREs e, depois, para o TSE.

ELEIÇÕES MUNICIPAIS:



Nas eleições gerais, as ações contra candidatos a deputado federal, deputado estadual/distrital, senador e governador começam nos TREs. Por isso, a atribuição de propor esses processos é dos procuradores regionais eleitorais. Nesses casos, cabe aos próprios TREs julgar as ações. Os recursos podem chegar ao TSE.

ELEIÇÕES GERAIS:



Já as ações relacionadas à disputa para o cargo de presidente da República começam no TSE. Por isso, a atribuição de propor ações nesses casos é do procurador-geral Eleitoral e do vice-procurador-geral Eleitoral, que atuam perante o Tribunal. Cabe ao próprio TSE julgar esse tipo de ação e recursos.

ELEIÇÕES GERAIS:



Atenção!

Ações cíveis x Ações criminais

As irregularidades eleitorais podem gerar consequências nas esferas cível e criminal. A depender do tipo de irregularidade praticada, o caminho do processo será diferente.

Ações cíveis – Diferentemente do que ocorre na Justiça Comum Estadual ou Federal, na Justiça Eleitoral as ações cíveis podem ter início diretamente nos TREs ou no TSE, que funcionam como “primeira instância”, a depender do tipo de eleição e do cargo em disputa. Ou seja, além dos recursos, essas Cortes também julgam ações originárias, as quais não passaram por instâncias inferiores da Justiça Eleitoral.

Importante!

Diferentemente do que acontece na área cível, o TSE não tem competência originária para julgar ações criminais, apenas recursos que questionam decisões tomadas nos TREs.

Ações criminais – No caso das ações criminais (envolvendo crimes eleitorais ou conexos), a lógica é diferente e não tem relação com o tipo de eleição. Em geral, cabe aos juízes eleitorais dar início ao julgamento de todas as ações criminais, salvo se o denunciado tiver foro por prerrogativa de função. Nesse caso, o processo não é ajuizado no juízo eleitoral, mas no tribunal com atribuição para julgar o denunciado com foro. Por exemplo, no caso de um crime de boca de urna:

- ▶ Se for praticado por eleitor, vereador ou candidato que não ocupa cargo com foro, a ação vai para o juiz eleitoral.
- ▶ Se for praticado por juiz, prefeito ou deputado estadual, vai para o TRE.
- ▶ Se for praticado por desembargador ou governador, vai para o STJ.
- ▶ Se for praticado por deputado federal, ministro de estado ou senador, vai para o STF.

EM RESUMO

1 Juízos eleitorais

Quem julga: um único juiz eleitoral, de forma individual.

Representantes do MP Eleitoral: promotores eleitorais (integram o MP Estadual).

Área de atuação: zonas eleitorais.

Matéria de atuação:

- ▶ **Cível:** eleições municipais (para os cargos de prefeito e vereador).
- ▶ **Criminal:** crimes eleitorais quando não há foro por prerrogativa de função.

2 TREs

Quem julga: 7 membros do TRE e juízes auxiliares.

Representantes do MP Eleitoral: procuradores regionais eleitorais (integram o MPF).

Área de atuação: território de cada estado.

Matéria de atuação:

- ▶ **Cível:** eleições federais (para os cargos de deputado federal e senador), estaduais (governador e deputado estadual) e distritais (deputado distrital).
- ▶ **Criminal:** competência originária para julgar denunciados com foro.

3 Órgão máximo da Justiça Eleitoral: TSE

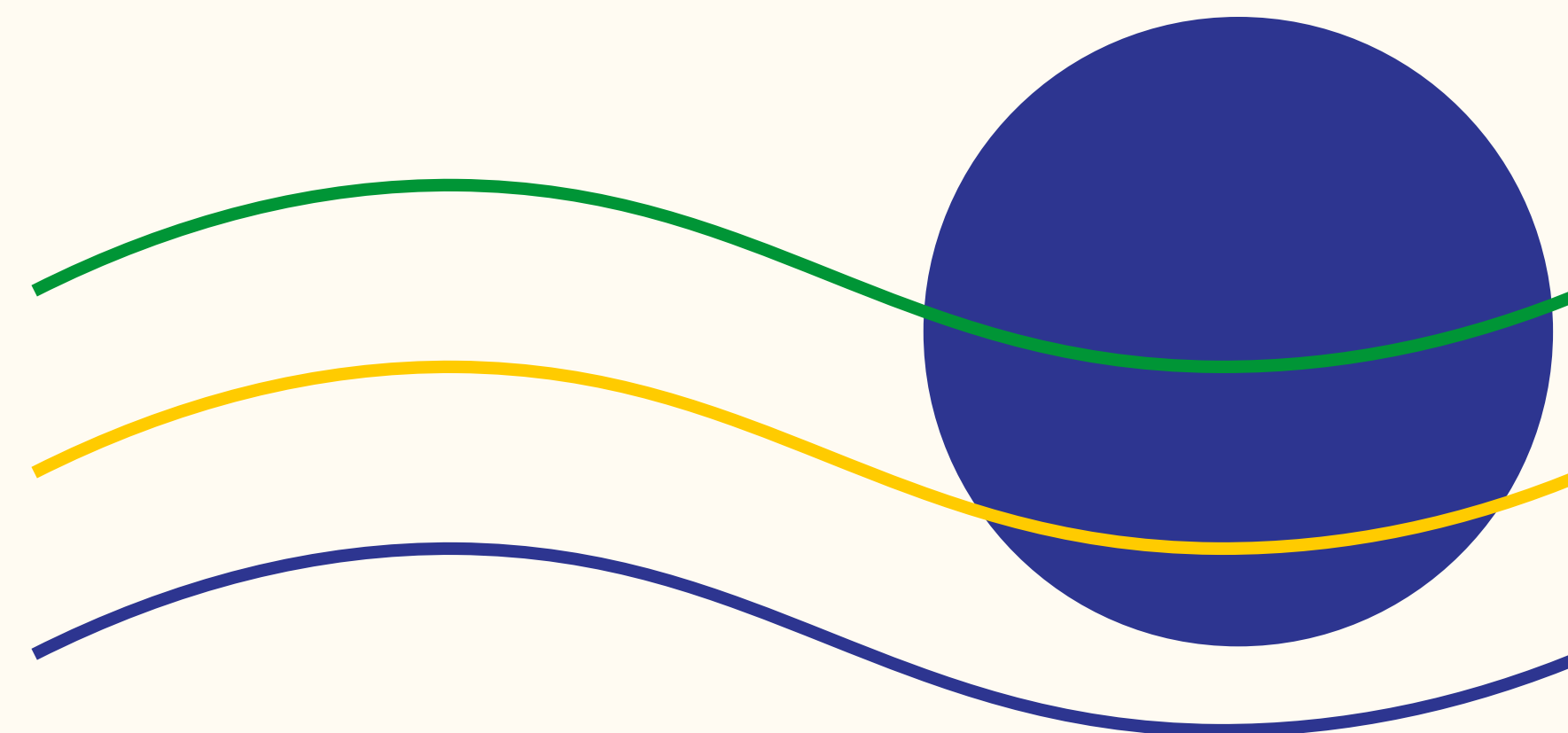
Quem julga: 7 ministros do TSE.

Representantes do MP Eleitoral: procurador-geral Eleitoral (PGR) e/ou vice-procurador-geral Eleitoral (integram o MPF).

Área de atuação: território nacional.

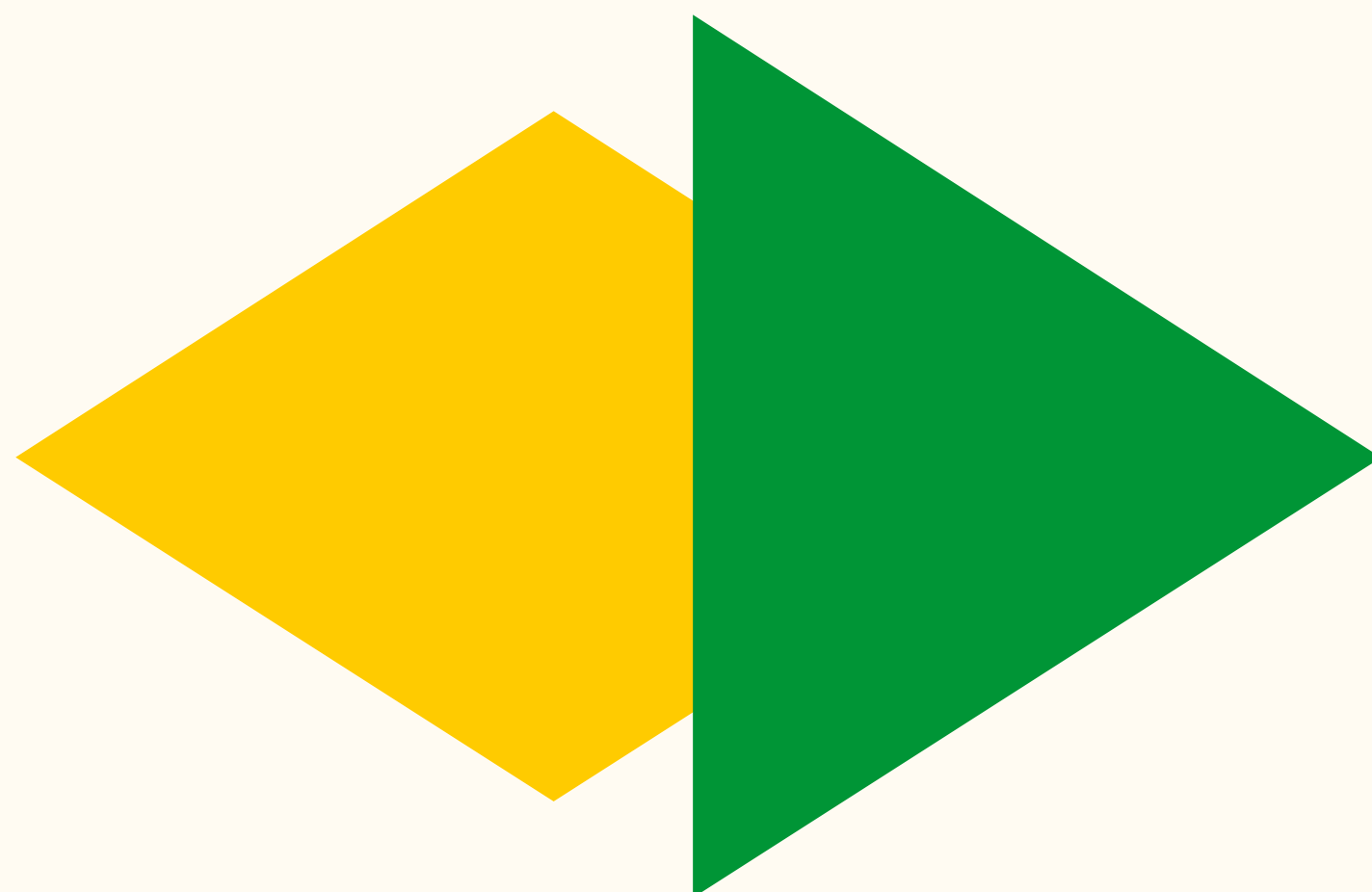
Matéria de atuação:

- ▶ **Cível:** eleição presidencial.
- ▶ **Criminal:** não tem competência originária para julgar crimes eleitorais.



9 Principais ações eleitorais

Entre as principais ações propostas pelo MP Eleitoral (candidatos e partidos também podem propor) e julgadas pela Justiça Eleitoral, estão:



Ação	Quando é usada?	Para que serve?	Qual resultado busca?
Ação de Impugnação de Registro de Candidatura (AIRC)	Durante o processo de registro de candidatura, antes da eleição.	Impede o registro de candidatos que estejam em desacordo com as normas eleitorais, como casos de inelegibilidade pela “Lei da Ficha Limpa”.	Indeferimento do registro de candidatura.
Recurso Contra Expedição de Diploma (RCED)	Após a diplomação do candidato eleito (ato em que a Justiça Eleitoral atesta que o eleito está apto a tomar posse).	É uma nova oportunidade para examinar se a candidatura atendeu às exigências legais. Vale só para quem venceu a eleição, ou seja, foi diplomado. O foco são as inelegibilidades “supervenientes”, ou seja, aquelas que surgem após a fase do registro de candidatura.	Invalidar a diplomação, o que acarreta a perda do mandato.
Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE)	Antes e durante a campanha ou até a diplomação.	Apura práticas como abuso de poder econômico ou político e uso indevido dos meios de comunicação durante a campanha.	Cassação do registro ou diploma. É a única ação que pode, diretamente, gerar inelegibilidade.
Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME)	Após a diplomação (prazo de 15 dias).	Contesta o mandato do candidato eleito quando há suspeita de abuso de poder econômico, corrupção ou fraude.	Cassação do mandato.

Ação	Quando é usada?	Para que serve?	Qual resultado busca?
Representações eleitorais	Podem ser propostas na fase da campanha e até na diplomação. Mas há exceções, como a prevista no art. 30-A da Lei nº 9.504/1997 (15 dias depois da diplomação) ou as representações por propaganda antecipada (antes do início da campanha).	Imputam irregularidades, como propaganda eleitoral irregular, desinformação, descumprimento das regras da campanha, condutas vedadas aos agentes públicos, compra de votos, captação ou gastos ilícitos de recursos.	Apuração dos fatos e aplicação de sanções, como multa ou retirada de conteúdo e cassação do registro ou do diploma (perda de mandato). Algumas podem gerar, indiretamente, inelegibilidade.
Prestação de contas eleitorais	Em um prazo de 30 dias após a eleição ou, para quem concorrer em segundo turno, 20 dias depois da votação.	Permite fiscalizar a arrecadação e os gastos de campanha de candidatos e partidos.	Aprovação, aprovação com ressalvas ou desaprovação das contas, com possíveis sanções e devolução de dinheiro aos cofres públicos. Pode trazer elementos para representações envolvendo irregularidades na arrecadação e gastos de recursos.
Prestação de contas partidárias	Anualmente, após o exercício financeiro do partido.	Verifica a regularidade do uso dos recursos pelos partidos, especialmente os provenientes de fundos públicos.	Aprovação ou desaprovação das contas, com possíveis sanções ao partido e devolução de dinheiro aos cofres públicos.



Ação	Quando é usada?	Para que serve?	Qual resultado busca?
Requerimento de Declaração de Elegibilidade (RDE)	Em qualquer momento.	Pré-candidatos ou partidos políticos podem consultar previamente a Justiça Eleitoral para verificar se existe algum impedimento jurídico capaz de barrar o registro definitivo de uma candidatura.	O objetivo é permitir que eles apresentem dúvidas específicas sobre possíveis restrições à candidatura. A decisão judicial deve se referir apenas à dúvida apresentada.



Não esqueça!
 As ações podem ser propostas diretamente nos TREs ou no TSE, conforme o cargo em disputa.

10 caminho da denúncia eleitoral

- ▶ **Notícia de Fato (NF)** – registro inicial da denúncia no MP Eleitoral.
- ▶ **Apuração/investigação** – o MP Eleitoral analisa os fatos e pode coletar informações para verificar se há indícios de irregularidades. Isso pode ocorrer por meio de um Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE), se a matéria for cível, ou Procedimento Investigatório Criminal (PIC), se for prevista como crime.
- ▶ **Ajuizamento da ação** – se houver elementos suficientes, o MP Eleitoral leva o caso à Justiça Eleitoral, por meio de uma ação (por exemplo, representação, AIJE etc.). A partir daí, o caso vira um processo judicial, que pode ser acompanhado na Consulta Pública Unificada – PJe: <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>.

Denuncie!

Qualquer cidadão que tiver conhecimento de alguma irregularidade pode denunciá-la ao Ministério Público pela internet, por meio do MPF Serviços, ou, de forma presencial, na Sala de Atendimento ao Cidadão mais próxima.

MPF Serviços: www.mpf.mp.br/mpfservicos.

Salas de Atendimento ao Cidadão:

<https://www.mpf.mp.br/servicos/salas-de-atendimento-ao-cidadao>.

Importante: Consultas ao MP Eleitoral

Procuradores e promotores do Ministério Público Eleitoral não podem responder a consultas ou tirar dúvidas sobre fatos e questões eleitorais elaboradas por partidos, candidatos, imprensa ou cidadãos. Também não podem antecipar opiniões ou pareceres sobre situações concretas fora de processos ou investigações em andamento na Justiça Eleitoral. A Corregedoria do MPF, inclusive, recomenda uma série de cautelas nas mensagens dos membros em redes sociais privadas. No entanto, o MP Eleitoral pode recomendar a órgãos públicos, partidos e candidatos medidas para o cumprimento da lei.

11 Irregularidades mais frequentes

As irregularidades eleitorais podem ocorrer durante o processo eleitoral, mas também fora dele. Algumas delas, como os crimes eleitorais, por exemplo, podem ocorrer a qualquer tempo, inclusive em ano que não tem eleições.

Não confunda!

Crime eleitoral ≠ Irregularidade ou ilícito eleitoral

Nem todo ato irregular praticado no processo eleitoral pode ser chamado de crime. Para que uma conduta seja considerada crime eleitoral, ela deve estar assim tipificada na lei, e pode levar à prisão. Caso contrário, a conduta deve ser chamada de ilícito, fraude ou irregularidade eleitoral.

A seguir, veja algumas das irregularidades mais comuns nas eleições e outras condutas que podem comprometer o processo eleitoral.

a

Inscrição fraudulenta de eleitores

O eleitor inscreve-se em dois municípios ao mesmo tempo ou transfere o título para outra localidade apenas para votar em determinado candidato, utilizando documentos falsos ou mediante o recebimento de alguma vantagem, sem que haja qualquer vínculo que justifique essa transferência.

É crime eleitoral?

Sim. O Código Eleitoral prevê punição tanto para quem se inscreve (art. 289) quanto para quem convence ou induz o eleitor a se transferir fraudulentamente (art. 290).

Qual é a punição?

O eleitor está sujeito à pena de até cinco anos de prisão e ao pagamento de multa. Aquele que induziu a fraude poderá ser condenado a dois anos de prisão e ao pagamento de multa.

Como fiscalizar?

É comum a transferência em massa de eleitores, principalmente entre municípios vizinhos.

Segundo a Lei Eleitoral, haverá suspeita de irregularidades quando, por exemplo, o eleitorado ultrapassar 65% do número de habitantes ou quando o total de transferências ocorridas no ano for 10% superior ao mesmo período do ano anterior.

b

Propaganda eleitoral irregular

Ocorre em duas situações:

Quando é feita antes do dia 16 de agosto do ano das eleições, segundo a Lei nº 9.504/1997 (propaganda antecipada).

Quando, após essa data, a propaganda desobedece às normas proibitivas. Por exemplo, carro de som próximo a hospitais e prédios públicos e uso de outdoors.

Pode ser positiva, quando se pede voto para determinado candidato, ou negativa, quando o objetivo é evitar que alguém seja votado.

É crime eleitoral?

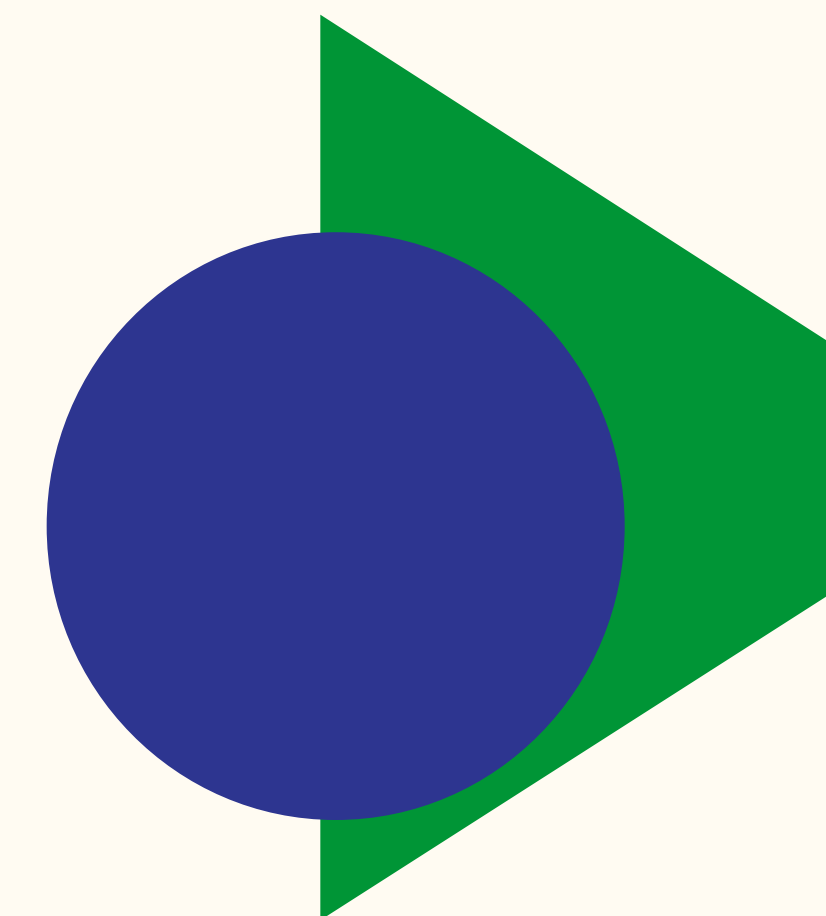
Somente se for feita no dia das eleições. É o chamado “crime de boca de urna” (art. 39, § 5º, da Lei nº 9.504/1997). Fora dessa hipótese, é uma infração cível à legislação eleitoral.

Qual é a punição?

O crime de boca de urna prevê pena de seis meses a um ano de prisão, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, além de pagamento de multa.

Na esfera cível, a propaganda irregular pode implicar a sua remoção e multa.

Também pode caracterizar abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação. Nessas situações, e conforme a gravidade da conduta, os infratores podem ter seus registros ou diplomas cassados e fixada sua inelegibilidade.



Como fiscalizar?

Denunciar ao Ministério Público ou aos órgãos da Justiça Eleitoral.

No dia das eleições, só é permitida a manifestação individual e silenciosa do próprio eleitor, por meio de camisetas, broches, bonés ou adesivos em veículos.

A distribuição de santinhos é expressamente proibida e considerada crime de boca de urna. Também não é permitido pedido de votos ou promoção de candidatos pela internet.





Uso da máquina pública (conduta vedada)

É a utilização de bens ou serviços públicos para fins de campanha eleitoral fora das exceções previstas em lei.

É crime eleitoral?

Dependendo das circunstâncias, pode configurar o crime previsto no art. 346 combinado com o art. 377 do Código Eleitoral.

Em geral, esse tipo de irregularidade é considerado “conduta vedada aos agentes públicos”, prevista nos arts. 73 a 78 da Lei nº 9.504/1997.

Também pode caracterizar abuso do poder econômico e político.

Qual é a punição?

A pena do crime é de até seis meses com pagamento de multa.

O uso da máquina administrativa igualmente pode ensejar, conforme a irregularidade cometida, a suspensão imediata da conduta vedada, a aplicação de multa e até a perda do mandato.

Como fiscalizar?

Os atos da administração pública estão tendo um “desvio de finalidade” para serem utilizados em prol de um candidato? Bens públicos, publicidade institucional ou servidores públicos estão sendo empregados fora do interesse de toda a comunidade para favorecer candidatos? Está havendo entrega gratuita de bens de caráter social sem lei autorizadora específica? Esses podem ser sinais de irregularidade, que devem ser levados ao conhecimento do MP Eleitoral para investigação.

Atenção!

É permitido o uso de cômodos da residência oficial para realizar *lives*, *podcasts* ou outro formato de transmissão eleitoral pela internet, seguindo critérios estabelecidos na **Resolução TSE nº 23.735/2024**. Escolas públicas também podem ser cedidas para a realização das convenções partidárias.

d *Transporte irregular de eleitores*

É a contratação ou o oferecimento de transporte a eleitores.

Pode ocorrer dentro do próprio município ou entre municípios diferentes, com a contratação de ônibus, embarcações ou motoristas de aplicativo.

É crime eleitoral?

Sim (Lei nº 6.091/1974, arts. 5º, 8º e 10, e Código Eleitoral, art. 302). Responde pelo crime quem fornece o transporte e quem o determina.

Qual é a punição?

A pena é de quatro a seis anos de prisão com pagamento de multa.

Como fiscalizar?

Ofertas de transporte associadas a algum tipo de propaganda eleitoral podem ser comunicadas ao Ministério Público e aos órgãos da Justiça Eleitoral.

Atenção!

A Justiça Eleitoral organiza, nas eleições, serviços de transporte gratuito para eleitores que residem em locais de difícil acesso ou distantes das seções eleitorais.

e *Doações ilegais para campanha*

Apenas pessoas físicas podem fazer doações (em dinheiro, bens ou serviços) para campanhas eleitorais. Toda doação a candidato deve ser feita mediante recibo e deve obedecer a determinados limites fixados pela Lei nº 9.504/1997 (10% dos rendimentos brutos do ano anterior ao pleito).

É crime eleitoral?

As doações feitas sem registro na contabilidade do partido ou nas contas de campanha – o chamado caixa dois – são ilegais e podem caracterizar o crime do art. 350 do Código Eleitoral.

Quem doa acima do limite permitido também efetua doação ilegal, mas não é crime, a não ser que envolva outros tipos de fraude, como falsidade ideológica.

Qual é a punição?

O candidato que se beneficiar com a doação ilegal pode ter o registro de candidatura cancelado, o diploma cassado ou perder o mandato (art. 30-A da Lei nº 9.504/1997). Quem faz a doação ilegal também pode ser condenado a pagar multa no valor de até 100% da quantia doada em excesso.

Conforme o caso, a doação pode vir a configurar abuso do poder econômico e sujeitar os envolvidos à cassação de registro ou do diploma e à inelegibilidade.

Se for comprovado que houve crime de caixa dois, a pena é de até cinco anos de prisão, além de multa.

Como fiscalizar?

Desconfie das campanhas com enorme gasto de recursos para contratação de cabos eleitorais e distribuição de recursos, geralmente pagos em espécie e sem recibo, o que é proibido. Qualquer valor gasto tem de entrar para a prestação de contas do candidato, e esse pagamento em espécie, sem recibo ou nota fiscal, é uma forma de burlar a legislação.





Aliciamento do eleitor *(compra de votos/captação ilícita de sufrágio)*

É a oferta, promessa ou entrega de bem (dinheiro, material de construção, reforma de estradas, doação de combustível, cestas básicas) ou vantagem (promessa de emprego, favorecimento comercial, atendimento médico) a uma pessoa, com o objetivo de obter seu voto.

Importante! Basta a mera promessa, ainda que o bem ou a vantagem individual não seja efetivamente entregue ou recebido(a) pelo eleitor. Não se enquadra nesse tipo de irregularidade a promessa de criar um programa político oferecido para toda a comunidade.

É crime eleitoral?

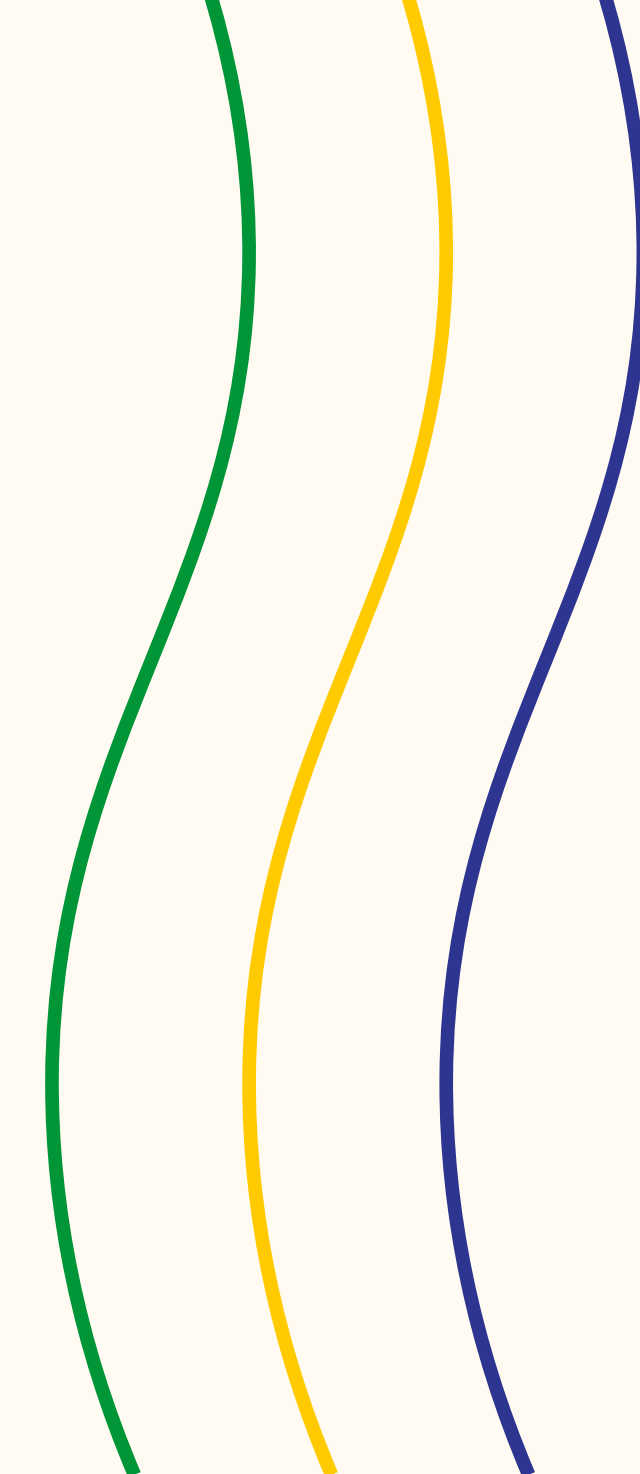
Sim (art. 299 do Código Eleitoral). Respondem pelo crime tanto o aliciador quanto o eleitor, ainda que aquele seja apenas cabo eleitoral de candidato. Também pode ser uma irregularidade na esfera cível: a captação ilícita de sufrágio prevista no art. 41-A da Lei nº 9.504/1997.

Qual é a punição?

A pena pelo crime é de até quatro anos de prisão com pagamento de multa.

Na esfera cível, a captação ilícita de sufrágio pode levar a outras sanções aplicadas apenas ao candidato beneficiado, com multa, cassação do registro de candidatura e perda do mandato.

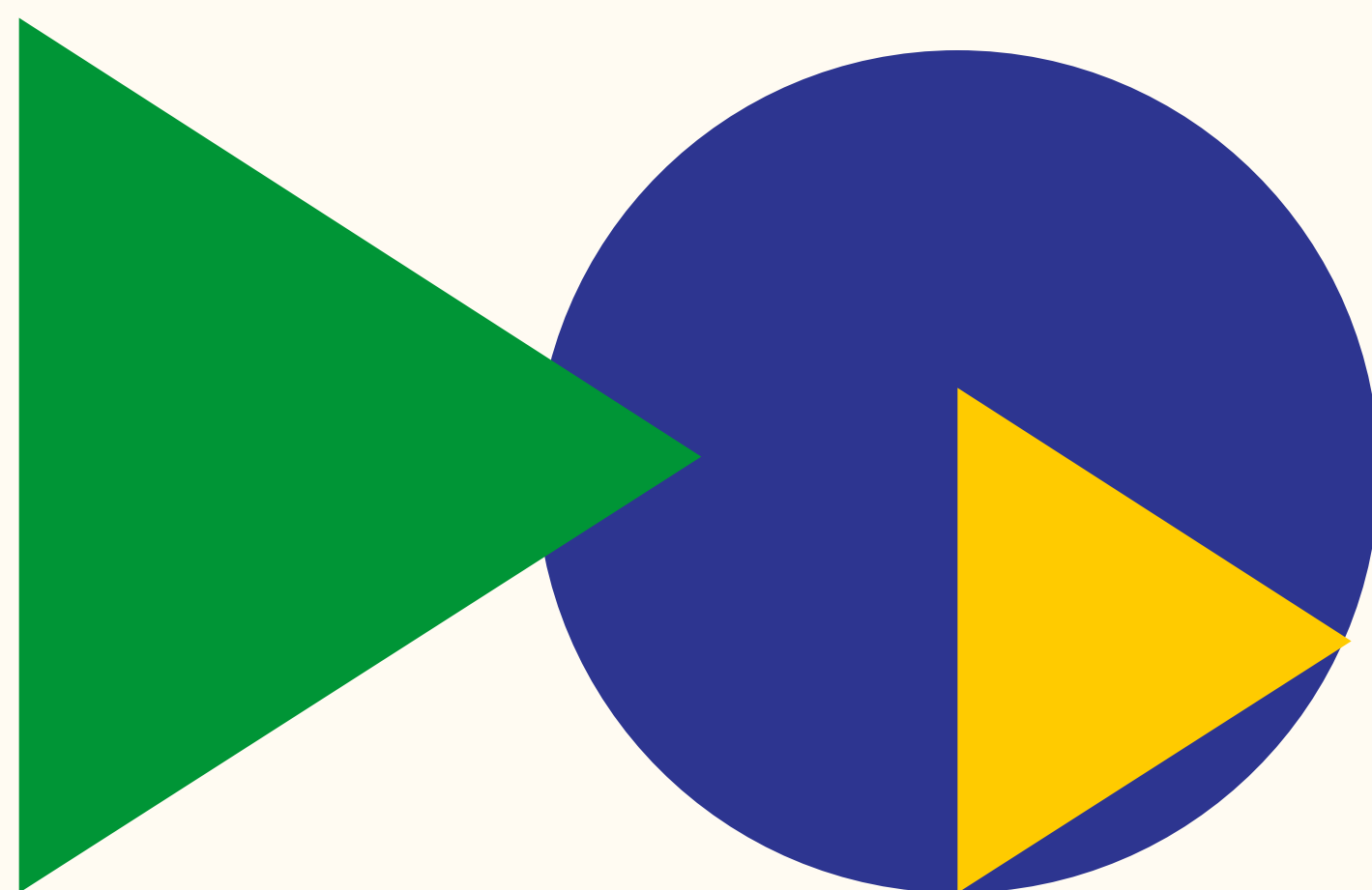
Caso venha a configurar abuso do poder político ou econômico, sujeita os envolvidos à cassação de registro ou de diploma e à inelegibilidade.



Como fiscalizar?

Quando o candidato ou seus cabos eleitorais prometem ou dão a determinados eleitores, durante a campanha eleitoral, dinheiro, material de construção, reforma de estradas, combustível; pagam dívidas, cestas básicas; oferecem emprego, privilégios a comerciantes, bem como atendimento médico etc., estão cometendo o ilícito eleitoral.

Tais fatos podem ser comunicados ao Ministério Público ou aos órgãos da Justiça Eleitoral.



g

Destruição de urna

Destruir, suprimir ou ocultar urna contendo votos ou documentos relativos à eleição.

É crime eleitoral?

Sim (art. 339 do Código Eleitoral).

Qual é a punição?

A pena aplicada ao crime varia de dois a seis anos de prisão com pagamento de multa.

Como fiscalizar?

Comunicar o fato ao Ministério Público ou aos órgãos da Justiça Eleitoral.





Propagar desinformação

Divulgar, na propaganda eleitoral ou durante período de campanha, fatos inverídicos em relação a partidos ou a candidatos, capazes de influenciar o eleitorado.

Também comete o crime quem produz, oferece ou vende vídeo com esse tipo de conteúdo acerca de partidos ou candidatos.

É vedada ainda a divulgação ou o compartilhamento de fatos inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral, inclusive os processos de votação, a apuração e a totalização de votos.

Plataformas que não cumprirem decisão judicial determinando a retirada do conteúdo estão sujeitas a pagamento de multa, que pode variar de R\$ 100 mil a R\$ 150 mil por hora.

É crime eleitoral?

Sim (art. 323 do Código Eleitoral).

Qual é a punição?

A pena pelo crime é de dois meses a um ano de prisão, além de multa.

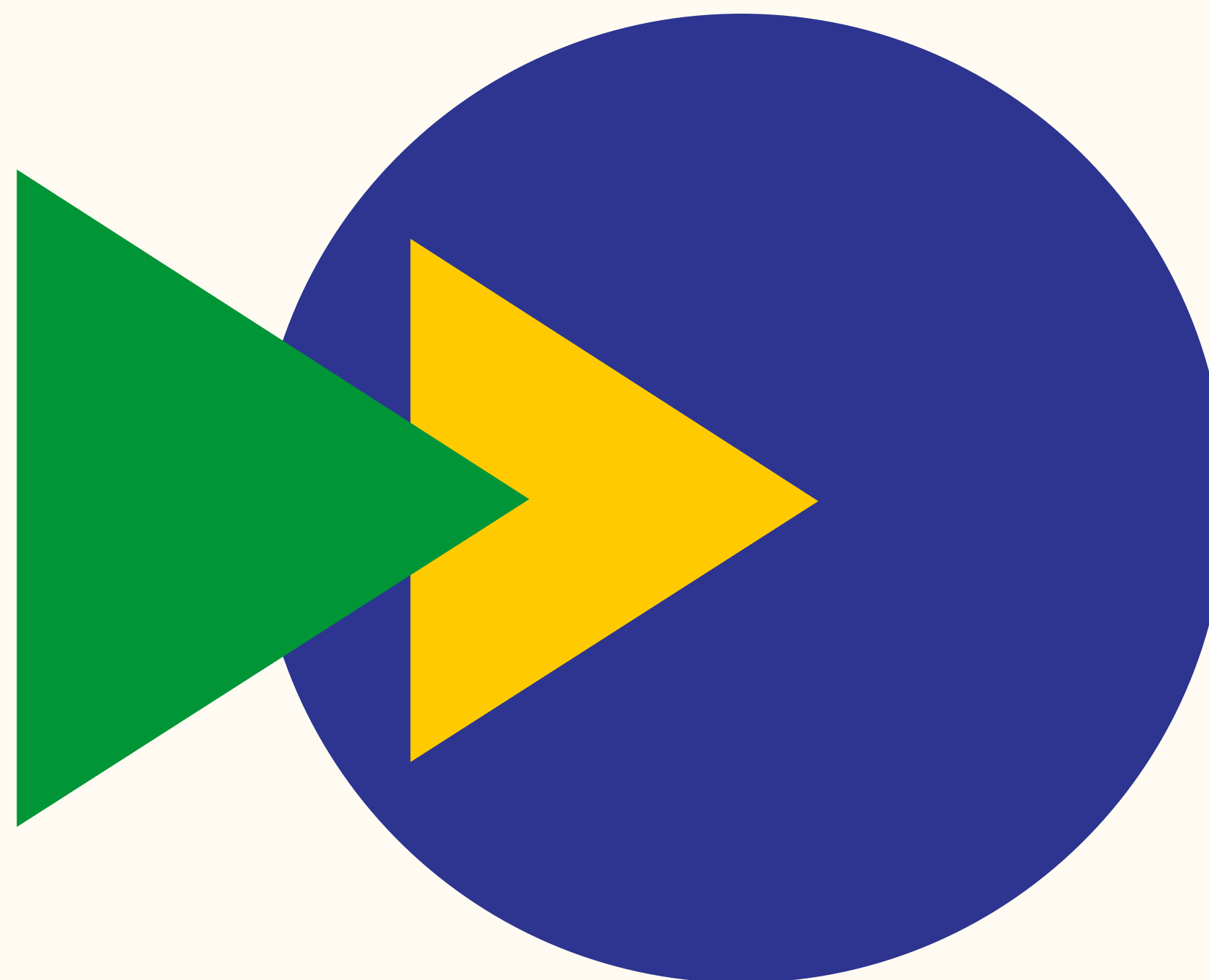
Configura abuso de poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação o uso de aplicativos de mensagens instantâneas para disparos em massa, com desinformação, falsidade, mentira ou montagem, em prejuízo de adversário ou em benefício de candidato.

A utilização da internet – inclusive de serviços de mensageria – para difundir informações falsas ou descontextualizadas, em prejuízo de adversário ou em benefício de candidato, ou a respeito do sistema eletrônico de votação e da Justiça Eleitoral, também pode caracterizar a irregularidade.



Como fiscalizar?

O recebimento de mensagens falsas automáticas ou comunicações não solicitadas, assim como a inclusão – sem consentimento – em listas ou grupos para recebimento de propaganda eleitoral contendo fatos inverídicos podem ser denunciados ao Ministério Público ou aos órgãos da Justiça Eleitoral.





Utilização de conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos (deepfake)

É vedada a utilização, na propaganda eleitoral, qualquer que seja sua forma ou modalidade, de conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral.

Também é proibido o uso, para prejudicar ou para favorecer candidatura, de *deepfakes*: de conteúdo sintético em formato de áudio, vídeo ou combinação de ambos, que tenha sido gerado ou manipulado digitalmente, ainda que mediante autorização, para criar, substituir ou alterar imagem ou voz de pessoa viva, falecida ou fictícia (*deepfake*).

É crime eleitoral?

A depender das circunstâncias, pode configurar os crimes previstos no art. 323, caput e § 1º, do Código Eleitoral.

Qual é a punição?

No caso do crime, é prevista pena de dois meses a um ano de detenção, além de multa, para quem produz, oferece ou vende vídeo com conteúdo inverídico acerca de partidos ou candidatos. Essas práticas podem configurar abuso do poder econômico e político, além de uso indevido dos meios de comunicação social.

Os envolvidos podem ter o registro ou o mandato cassado, além de serem declarados inelegíveis.

Como fiscalizar?

O recebimento de mensagens padronizadas com aparente conteúdo falso, inverídico ou manipulado pode ser comunicado ao Ministério Público ou aos órgãos da Justiça Eleitoral.



Disparo em massa de informação falsa, inverdade, montagem ou desinformação

Usar a internet ou aplicações digitais de mensagens instantâneas para promover disparos em massa ou difundir conteúdo com desinformação, falsidade, mentiras ou montagem, em prejuízo de adversários ou em benefício de candidatos, ou ainda a respeito do sistema eletrônico de votação e da Justiça Eleitoral.

É crime eleitoral?

A depender das circunstâncias, pode configurar os crimes previstos no art. 323, caput e § 1º, do Código Eleitoral.

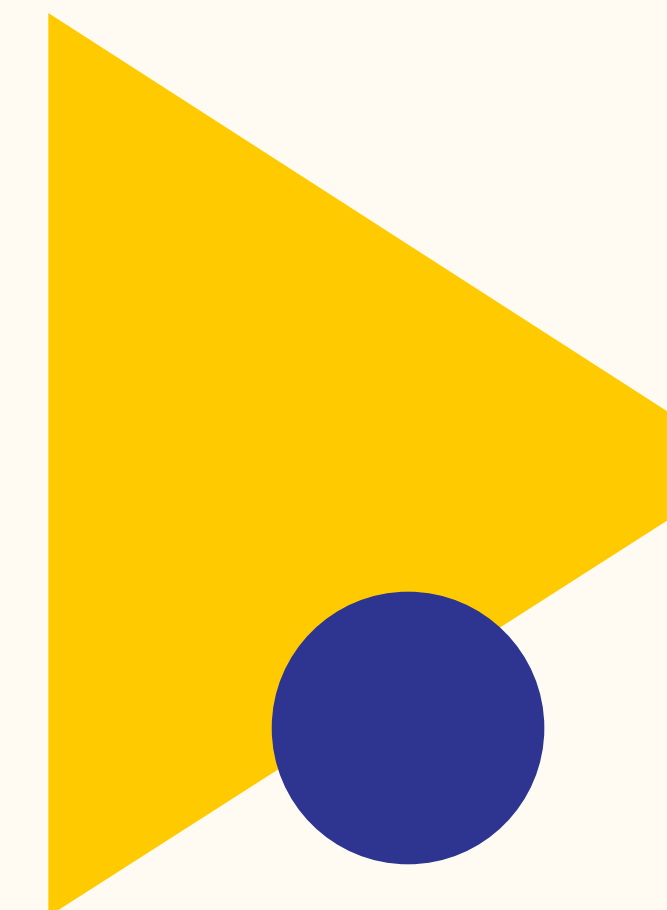
Qual é a punição?

No caso do crime, é prevista pena de dois meses a um ano de detenção, além de multa, para quem produz, oferece ou vende vídeo com conteúdo inverídico acerca de partidos ou candidatos. Essas práticas podem configurar abuso do poder econômico e político, além de uso indevido dos meios de comunicação social.

Os envolvidos podem ter o registro ou o mandato cassado, além de serem declarados inelegíveis.

Como fiscalizar?

O recebimento de mensagens padronizadas com aparente conteúdo falso, inverídico ou manipulado pode ser comunicado ao Ministério Público ou aos órgãos da Justiça Eleitoral.



K

Uso irregular da inteligência artificial

Utilizar inteligência artificial para fazer alterações em fotografias ou vídeos que contenham cenas de sexo, nudez ou pornografia.

Publicar ou compartilhar conteúdo novo produzido ou alterado por inteligência artificial que modifique imagem, voz ou manifestação de candidato ou pessoa pública, ainda que a mensagem esteja identificada (rotulada) sobre o uso da ferramenta.

É crime eleitoral?

A depender das circunstâncias, pode caracterizar o crime do § 1º do art. 323 do Código Eleitoral ou violência política de gênero (art. 326-B do Código Eleitoral).

Qual é a punição?

Imediata remoção do conteúdo, além de multa por propaganda irregular.

A conduta pode configurar abuso de poder econômico ou dos meios de comunicação, levando à cassação de registro ou diploma e à inegibilidade.

Se comprovada a prática de crime, pode levar à prisão.

Como fiscalizar?

Conteúdos modificados por inteligência artificial publicados sem rotulagem ou que desrespeitem as regras devem ser comunicados ao Ministério Público ou aos órgãos da Justiça Eleitoral.

Assédio eleitoral no trabalho

Usar estrutura empresarial ou do serviço público para constranger ou coagir os trabalhadores, aproveitando-se de sua dependência econômica, com vistas à obtenção de vantagem eleitoral.

É crime eleitoral?

A depender das circunstâncias, identificado o uso de violência ou grave ameaça, pode configurar o crime previsto no art. 301 do Código Eleitoral.

Qual é a punição?

No caso do crime, é prevista pena de até quatro anos de prisão e pagamento de multa, além das sanções no âmbito do direito do trabalho.

Caso venha a configurar abuso do poder econômico, sujeita os envolvidos à cassação de registro ou de diploma e à inelegibilidade.

Como fiscalizar?

Denunciar ao Ministério Público ou aos órgãos da Justiça Eleitoral.

Violência política de gênero

m

Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

É crime eleitoral?

Sim (art. 326-B do Código Eleitoral).

Qual é a punição?

A pena pelo crime varia de um a quatro anos, sendo aumentada em 1/3 se a vítima for gestante, maior de 60 anos, pessoa com deficiência ou ainda se o crime for praticado pela internet.

Como fiscalizar?

Denunciar ao MP Eleitoral, que é o órgão com atribuição exclusiva para apresentar ação na Justiça contra os agressores. Acesse a [cartilha do MP Eleitoral](#) e saiba como identificar os tipos de violência política de gênero.



n

Fraude à cota de gênero

Registro de candidatas fictícias ou iludidas com o objetivo de fraudar a cota de gênero. A Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) obriga os partidos políticos a registrarem, no mínimo, 30% de mulheres para disputar as eleições proporcionais (vereador, deputado estadual, distrital e federal)

É crime eleitoral?

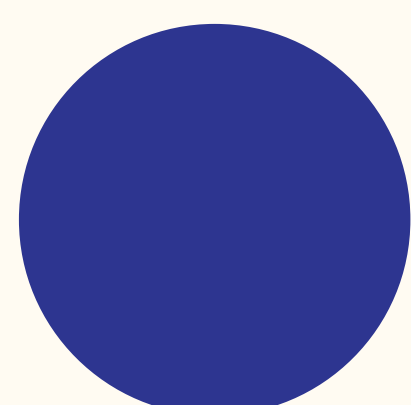
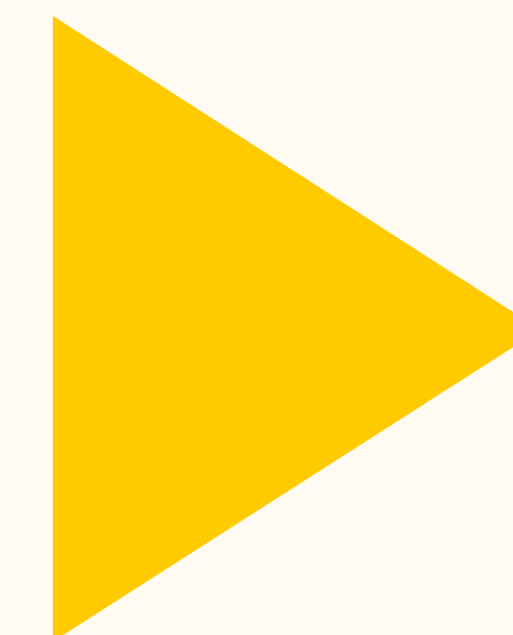
É uma irregularidade eleitoral que pode ser, eventualmente, considerada crime de falsidade ideológica, previsto no art. 350 do Código Eleitoral.

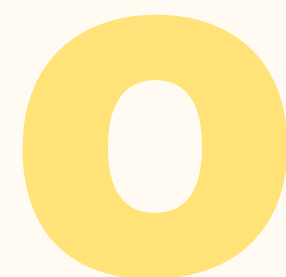
Qual é a punição?

Cassação do diploma de todos os eleitos ao cargo em disputa e do registro dos candidatos que integram a chapa.
Declaração de inelegibilidade daqueles que comprovadamente participaram da fraude.

Como fiscalizar?

De acordo com a jurisprudência do TSE, votação zerada ou ínfima das candidatas, não realização de campanha e ausência de receitas e despesas ou prestação de contas padronizada são elementos que caracterizam a fraude. A realização de campanha para outros candidatos ao mesmo cargo e a relação de parentesco com eles também são indícios. Os casos podem ser denunciados ao Ministério Público ou aos órgãos da Justiça Eleitoral.





Descumprir cotas de financiamento e tempo de antena para mulheres, negros e indígenas

Os partidos e as federações são obrigados a destinar, no mínimo, 30% dos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para promover a candidatura de mulheres, e o percentual destinado deve ser proporcional à quantidade de candidatas registradas (EC nº 117/2022). Para as candidaturas negras, também é obrigatório destinar um mínimo de 30% de recursos (EC nº 133/2024). Já para os indígenas, a destinação deve ser proporcional à quantidade de candidaturas.

Em relação ao tempo de propaganda gratuita no rádio e na TV:

- Mínimo de 30% para mulheres, mas proporcional ao número de candidatas (EC nº 117/2022).
- Proporcional às candidaturas negras (Resolução TSE nº 23.607/2019).
- Proporcional às candidaturas indígenas (Resolução TSE nº 23.607/2019).

É crime eleitoral?

Não, mas as regras estão previstas na Constituição Federal e em resoluções do TSE.

Qual é a punição?

Se o valor reservado a essas candidaturas for destinado a outras campanhas ou a finalidade diversa, os responsáveis e beneficiários do recurso irregular estarão sujeitos às sanções previstas no art. 30-A da Lei nº 9.504/1997, incluindo cassação de registro.

O valor repassado irregularmente também deve ser restituído ao Tesouro Nacional.

Em caso de descumprimento da repartição dos tempos de antena, o tempo faltante deverá ser compensado na semana seguinte do ciclo de propaganda. Os candidatos prejudicados pelo descumprimento podem pedir judicialmente essa compensação. A Justiça pode aplicar multa em caso de descumprimento.

Como fiscalizar?

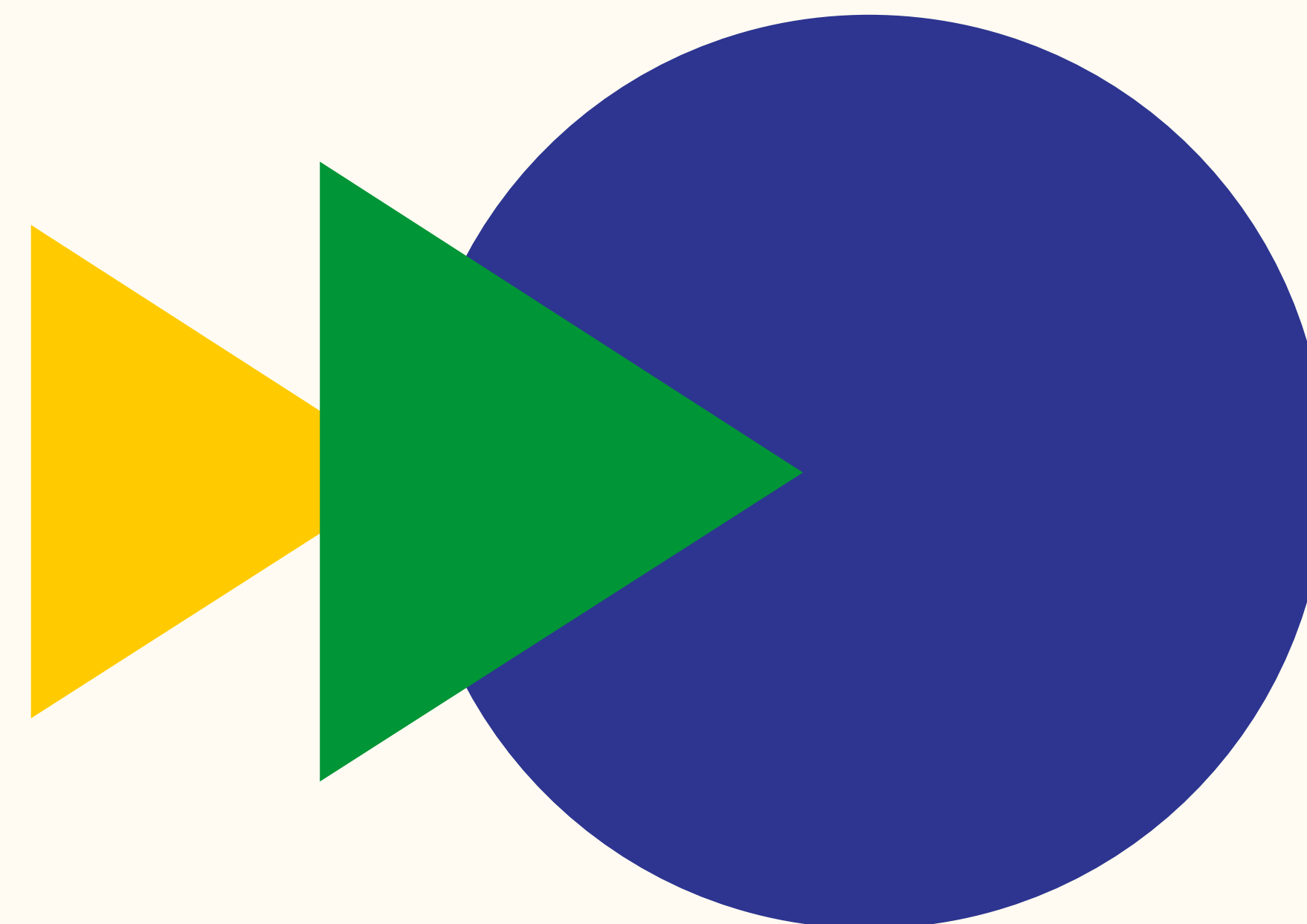
Denunciar ao Ministério Público ou aos órgãos da Justiça Eleitoral.



12 Grupos de trabalho (GTs)

O Ministério Público conta com o Grupo Executivo Nacional da Função Eleitoral (Genafe), responsável por coordenar a atuação dos procuradores e promotores em todo o país, respeitando a independência funcional. O objetivo é auxiliar o trabalho deles na fiscalização de eventuais abusos e irregularidades, bem como na definição de teses a serem defendidas nos tribunais.

Há também grupos de trabalho (GTs) temáticos:



a *Prevenção e combate à violência política de gênero*

Criado em 2021, o grupo monitora e recebe relatos de violência política de gênero contra candidatas ou mulheres que ocupam cargos eletivos. Quando identifica casos, encaminha as representações aos procuradores regionais eleitorais ou a membros do Ministério Público com atribuição para investigar e adotar as medidas necessárias. O grupo também acompanha o andamento desses casos, articula parcerias com outras instituições e dialoga com partidos políticos para incentivar ações que ampliem a participação das mulheres na política e promovam a conscientização sobre o tema.



Atenção!

O MP Eleitoral é o único órgão com atribuição para apresentar ação na Justiça Eleitoral a fim de responsabilizar quem pratica violência política contra mulheres. Por isso, é importante denunciar ao órgão casos de agressão ou violência desse tipo.

Acompanhe o trabalho do GT: <https://www.mpf.mp.br/atuacao/eleitoral/pge/institucional/gt-violencia-de-genero>.

b *Combate ao crime organizado nas eleições*

Instalado em 2026, o grupo presta apoio aos promotores e procuradores no combate à influência de facções criminosas no processo eleitoral. Realiza estudos e levanta informações em diálogo permanente com os Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaecos) e os Núcleos de Inteligência dos Ministérios Públicos Federal, dos Estados e do Distrito Federal e Territórios. O GT também acompanha a jurisprudência e as normas eleitorais sobre o tema, podendo elaborar notas técnicas e opinar sobre eventuais mudanças normativas.

C *Acompanhamento legislativo e jurisprudencial*

Criado em 2026, acompanha as propostas e os debates legislativos sobre regras relacionadas às eleições, bem como as normas editadas pelo TSE para a disputa, podendo emitir notas técnicas e manifestações.

d *Desinformação na internet e influência nas eleições*

Instalado em 2026, o grupo promove capacitações e orienta os integrantes do MP Eleitoral sobre ferramentas para identificar o uso irregular de inteligência artificial, além de capturar e preservar provas digitais, no intuito de evitar abusos e o descumprimento da legislação. Ademais, busca parcerias institucionais para auxiliar no monitoramento da desinformação.

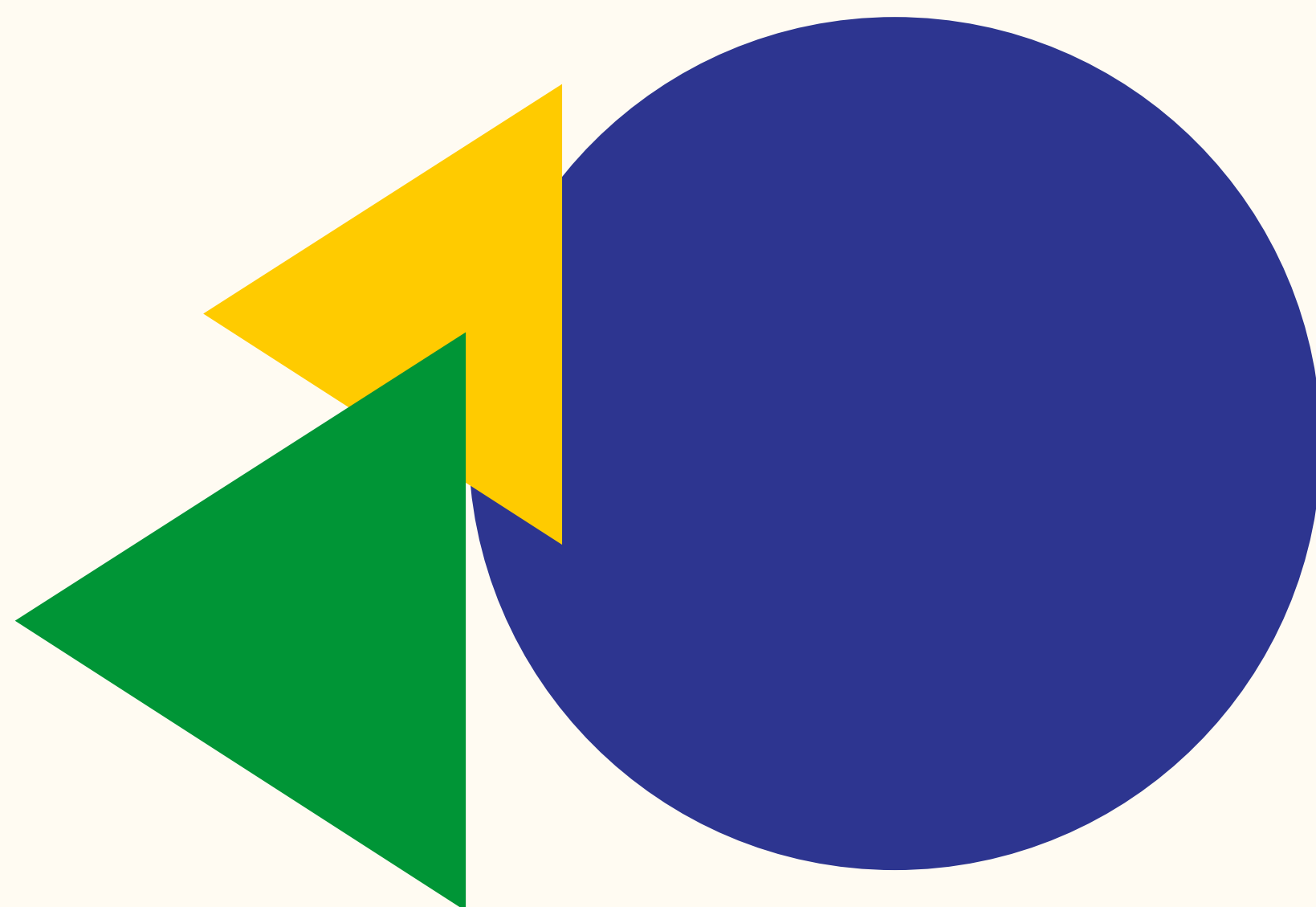
MANDA A REAL

Em paralelo ao GT, o projeto [Manda a Real](#), criado pela Secretaria de Comunicação Social do MPF (Secom/MPF), busca conscientizar a sociedade sobre a importância de checar informações antes de compartilhá-las para evitar a disseminação de conteúdos falsos ou tirados de contexto sobre o MPF.

Além de outras ações, o projeto conta com uma página na internet que oferece informações sobre a atuação da instituição, em linguagem simples e acessível, além de dicas para reconhecer um conteúdo enganoso na internet, de como denunciá-lo ao MPF e às plataformas de redes sociais. A ideia é sensibilizar a população sobre os efeitos nocivos da desinformação para a democracia e para o acesso aos direitos individuais e coletivos.

Acompanhe, ainda, o [Me explica, MPF!](#), que faz parte do Manda a Real. As matérias traduzem conceitos relacionados também à atuação eleitoral.

Contatos do MP Eleitoral



Promotorias Eleitorais

Para localizar o endereço e o telefone das promotorias eleitorais, acesse a página do Ministério Público estadual de onde a denúncia/ação é originária.

Procuradorias Regionais Eleitorais

Acesse a lista com endereço e contato de todas as Procuradorias Regionais Eleitorais do país:
<https://www.mpf.mp.br/atuacao/eleitoral/pge/procuradores-regionais-eleitorais>.

Procuradoria-Geral da República

<https://www.mpf.mp.br/atuacao/eleitoral/pge>.

Acompanhe as notícias do MP Eleitoral em:

<https://www.mpf.mp.br/atuacao/eleitoral/pge/noticias>.

MPF
Ministério Público Federal